

CONTRATO Nº 144/2026-HUM - 8445/2026-GMS
EPROTOCOLO Nº 25.971.211-4

CONTRATANTE: A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público, transformada em Autarquia através da Lei n.º 9.663/1991, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, n.º 5.790, Campus Universitário, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pela Superintendente do HUM, Profª. Drª. Cremilde Aparecida Trindade Radovanovic, brasileira, casada, professora universitária, inscrita no CPF/MF sob no 793.XXX.XXX-49, residente e domiciliada nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná.

CONTRATADO: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 35.820.448/0164-82, sediada na Rua Dr. Eli Volpato, 888, Bairro Tindiquera, Araucaria-PR, CEP: 83702-055, telefone: (43) 99124-7182, e-mail: andre.moco@linde.com, neste ato representada por Altair Lannes Filho, inscrito no CPF sob o nº 083.XXX.XXX.70 e RG 124XXX411 DIC/RJ, e Claudiomar Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 018.XXX.XXX-56 e RG 5.XXX.513-X SSP/PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 94/2026-HUM (protocolo n.º 25.971.211-4) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Fornecimento de oxigênio líquido hospitalar com comodato de reservatório tanque com capacidade de, no mínimo, 9000 litros de oxigênio líquido, para atender a demanda do Hospital Universitário Regional de Maringá, pelo período de 60 meses, podendo ser prorrogado na forma legal, conforme descrito no Termo de Referência.

Item	Cod. GMS	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	6513 - 22993	Oxigênio líquido hospitalar com comodato de reservatório tanque com capacidade de, no mínimo, 9000 litros de oxigênio líquido.	1.250.000	Litro	R\$ 1,59	R\$ 1.987.500,00
Valor total do lote						R\$1.987.500,00

1.1 Das condições gerais da contratação

1.1.1 Descritivo detalhado da contratação

As especificações e exigências estabelecidas neste instrumento constituem os requisitos mínimos para atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Universitário Regional de Maringá – HUM, podendo a contratada ofertar solução equivalente ou tecnicamente superior, desde que plenamente compatível com a infraestrutura existente e com as condições operacionais da unidade hospitalar.

A contratação compreende o fornecimento contínuo de oxigênio líquido hospitalar, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de tanque criogênico, vaporizadores, central de armazenamento, sistemas de monitoramento e todos os equipamentos, componentes e acessórios necessários ao adequado armazenamento, vaporização e distribuição do gás medicinal.

Caberá à contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante, a execução de todas as atividades necessárias à perfeita operacionalização do sistema, incluindo o fornecimento, transporte, descarga, instalação, adequações técnicas, interligações à rede de gases medicinais existente, testes de funcionamento, comissionamento (startup), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em comodato, calibrações, inspeções, monitoramento dos níveis de abastecimento, reposição de peças e componentes, suporte técnico especializado e demais serviços correlatos necessários à execução do objeto.



A contratada será integralmente responsável pela garantia da continuidade do abastecimento de oxigênio líquido hospitalar durante toda a vigência contratual, devendo manter estrutura logística, operacional e técnica compatível com a criticidade do serviço prestado, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

Deverão estar incluídas na contratação todas as medidas de contingência necessárias para prevenir interrupções no fornecimento, abrangendo, quando necessário, a disponibilização de sistemas de reserva, equipamentos auxiliares, abastecimentos emergenciais, plantão para atendimento técnico e demais recursos destinados a assegurar o fornecimento ininterrupto do oxigênio medicinal, especialmente em situações de emergência, falhas operacionais, manutenções programadas ou corretivas e risco de desabastecimento, sem qualquer custo adicional para a contratante.

1.1.2 Especificação do oxigênio líquido medicinal

- a) Produto: Oxigênio Líquido Medicinal, incolor, inodoro, insípido.
- b) Pureza: Grau de pureza mínimo de 99,5% v/v, conforme RDC ANVISA nº 658/2022 e Farmacopeia Brasileira.
- c) Contaminantes: Isento de óleo e partículas. Teor de CO $\leq$ 10 ppm, CO₂ $\leq$ 300 ppm, umidade $\leq$ 67 ppm.
- d) Classificação de Risco para Transporte: Classe 2.2 - Gás não inflamável, não tóxico, com risco subsidiário 5.1 - Substância Oxidante. Número ONU: 1073.
- e) Laudo de Análise: Deverá ser entregue Laudo de Análise de Pureza, emitido por laboratório próprio ou terceiro, a cada reabastecimento do tanque, atestando a conformidade com as normas citadas.

1.1.3 Especificação do tanque criogênico estacionário

- a) Tipo: Vertical, para armazenamento de Oxigênio Líquido Medicinal;
- b) Capacidade Útil: mínimo de 9.000 litros de produto na fase líquida;
- c) Fabricação: Conforme código ASME Seção VIII, Divisão 1 em conformidade com as normas ABNT NBR 13587;
- d) Isolamento: Térmico a vácuo com perlita ou superisolante multicamadas;
- e) Pressão de Trabalho: 8 a 12 kgf/cm²;
- f) Incluir todos os dispositivos de segurança: válvulas de alívio, disco de ruptura, indicador de nível e manômetro.

1.1.4 Vaporizador Atmosférico:

- a) Tipo: Ambiental, com aletas de alumínio, dimensionado para a vazão de pico do hospital;
- b) Capacidade de Vaporização: Mínima de 100 m³/h, garantindo atendimento simultâneo de todas as UTIs e Centro Cirúrgico.

1.1.5 Central de Alarme e Controle:

- a) Painel com alarmes sonoro e visual para: nível baixo, pressão alta e pressão baixa;
- b) Envio de sinal para o posto de enfermagem da UTI ou setor definido pelo HUM.

1.1.6 Sistema de Telemetria:

- a) Monitoramento remoto 24h do nível e pressão do tanque, com acesso via web/app fornecido ao HUM;
- b) Envio de alertas automáticos por e-mail/SMS para os fiscais do contrato quando nível atingir 30% e 15%.

1.1.7 Tubulação e Interligação:

Fornecimento de toda a tubulação em cobre ou aço inox, conexões e válvulas necessárias para interligar o sistema à rede de gases existente no hospital.

1.1.8 Serviços agregados

1.1.8.1 Instalação: Completa, incluindo transporte, içamento, montagem e startup do sistema. Prazo de, até, 60 dias corridos após assinatura do contrato. Qualquer adequação necessária de base para a instalação do equipamento deverá ser realizada pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.



1.1.8.2 Manutenção:

- a) Preventiva: Mensal, com checklist e emissão de relatório;
- b) Corretiva: Atendimento emergencial 24h/dia, 7 dias/semana. Prazo de chegada ao local: até 4 horas após abertura do chamado para casos de risco de desabastecimento.
- c) Inclui: Testes hidrostáticos periódicos, calibração de instrumentos, pintura, reposição de peças e toda a documentação legal.

1.1.8.3 Abastecimento: Logística de reabastecimento de responsabilidade da contratada, de forma programada e automática com base na telemetria, garantindo que o nível do tanque nunca seja inferior a 7 dias de autonomia.

1.1.8.4 Documentação Técnica: Fornecimento de ART de instalação e manutenção, data book do tanque, certificados de calibração e apólice de seguro de responsabilidade civil e patrimonial.

1.1.8.5 Treinamento: Capacitar a equipe de Manutenção e Enfermagem do HUM quanto às rotinas de segurança e operação do sistema, com emissão de certificado.

1.1.8.6 Plano de Contingência: Manter no HUM, sem custo adicional, um banco de cilindros de backup de oxigênio gasoso com autonomia mínima de 48h, baseado no consumo médio, para uso em caso de falha do sistema principal. Caso seja necessário consumir o gás dos cilindros a CONTRATANTE se compromete a fazer o pagamento do gás utilizado com o valor máximo contratado através de Registro de Preços do mesmo gás e cilindro.

1.1.8.7 Inspeções/testes: realizar, no mínimo a cada 04 (quatro) meses, inspeção/testes nas instalações do tanque reservatório de oxigênio líquido bem como na central de suprimento emergencial emitindo relatórios atestando as condições dos equipamentos e da rede que conduz o oxigênio.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 94/2026-HUM, objeto do processo administrativo n.º 25.971.211-4, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 12206, de 2026 e conforme ato de autorização na fl. 183 deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2 O valor total do contrato é de R\$ 1.987.500,00 (um milhão e novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas com impostos, seguros, transporte dos equipamentos e todos os demais encargos necessários à locação dos equipamentos, bem como a entrega e instalação, assim como as manutenções preventivas, corretivas e calibrações a serem realizadas no decorrer do contrato inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DO REAJUSTE.

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice **IPCA/IBGE**.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por preço unitário.

6.2 A execução do contrato deverá ser realizada da seguinte forma:

6.2.1 A instalação completa do tanque criogênico (incluindo transporte do tanque, material, equipamentos, mão de obra e todos os acessórios), deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do instrumento de contrato.

6.2.2 A logística de reabastecimento de oxigênio líquido hospitalar é de responsabilidade da contratada, de forma programada e automática com base na telemetria, garantindo que o nível do tanque nunca seja inferior a 7 (sete) dias corridos de autonomia. O abastecimento do tanque deverá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira (dias úteis) no horário compreendido entre às 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

6.3 O fornecimento de oxigênio líquido hospitalar e a disponibilização dos equipamentos em comodato serão executados no Hospital Universitário Regional de Maringá – HUM, conforme Anexo VII, observadas as condições, os prazos e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os produtos devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 5 (cinco) dias.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – CNPJ 79.151.312/0001-56 – dotação 4532.12.364.34.8077; e/ou

- Outra dotação/CNPJ a critério da UEM/HUM.



8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, ou a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, ou aviso de dispensa e seus anexos, acompanhado da



respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.



11 GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,



- 13.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 13.2.4.** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
- 13.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 13.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- 13.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 13.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 13.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 13.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 13.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 13.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 13.3** O presente instrumento poderá ser extinto:
- 13.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.3.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 13.3.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso



arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.



16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maringá, datado e assinado digitalmente

UEM/HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ
PROF.ª DRª CREMILDE APARECIDA TRINDADE RADOVANOVIC
CONTRATANTE



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
ALTAIR LANNES FILHO
CONTRATADA

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CLAUDIOMAR NASCIMENTO
CONTRATADA

Testemunhas:

MARCOS CIPRIANO DA SILVA
CPF Nº 787.XXX.XXX-00

JOÃO BATISTA DA SILVA
CPF Nº 555.XXX.XXX-91

Documento: **CONTRATO_144.2026_WHITE_MARTINS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cremilde Aparecida Trindade Radovanovic** em 31/08/2026 09:05.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Claudiomar Nascimento** em 28/08/2026 09:29.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Cipriano da Silva (XXX.846.899-XX)** em 01/09/2026 08:48 Local: UEM/HUM/ALC, **Joao Batista da Silva (XXX.692.879-XX)** em 01/09/2026 08:56 Local: UEM/HUM/ALC.

Inserido ao protocolo **25.971.211-4** por: **Gilson Manjurma da Silva** em: 31/08/2026 07:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: